



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

DECRETO Nº 2259, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, CAUSADA PELO VIRUS SARS-CoV-2.”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas no Estado de Minas Gerais pelo vírus SARS-CoV2, causador da doença COVID-19, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas nos demais Estados da Região Sudeste;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em decorrência do surto do coronavírus, bem como dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que o Decreto 2256, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monte Carmelo/MG em razão de surto de doença respiratória COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, criado por meio do Decreto 2256/2020, com caráter deliberativo, e com competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da emergência em saúde pública, declarada por meio do Decreto Municipal nº 2256, de 17 de março de 2020, em consonância com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decretos Estaduais nº 113, de 12 de março de 2020, e nº 47.886, de 15 de março de 2020, fica determinada a adoção das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV2, que desencadeia a doença infecciosa viral respiratória COVID-19, no Município de Monte Carmelo.

Art. 2º Ficam vedadas as concessões de licença ou alvará para realização de eventos festivos e atividades que contenham aglomeração de pessoas, devendo ser suspensas as licenças e alvarás desta natureza, eventualmente já expedidos pela Administração Municipal, com a devida comunicação aos particulares que os requereram.

Art. 3º Ficam suspensas por tempo indeterminado as seguintes atividades:

- I. Centro de Convivência de Idosos – Conviver;
- II. Feira livre;
- III. Transporte Coletivo Público;
- IV. Programa Saúde do Trabalhador, com ressalva os agendamentos de perícias médicas;
- V. Eventos, encontros e quaisquer outras atividades habitualmente promovidas pelo Município e que geram aglomeração de pessoas;
- VI. Celebrações eucarísticas públicas, cultos, reuniões e eventos dos diversos segmentos religiosos, sendo sugerida a transmissão de celebrações e cultos nas redes sociais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

Parágrafo único. As suspensões descritas no *caput*, incisos I a VI, serão analisadas semanalmente pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19, a fim de verificar a viabilidade de sua manutenção.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento da rede municipal de ensino, por tempo indeterminado, sendo avaliada periodicamente esta suspensão.

Art. 5º Ficam suspensos o gozo de férias regulamentares e férias prêmio pelos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, devendo os servidores em gozo retornarem imediatamente para suas atividades.

Art. 6º As visitas em instituições de longa permanência para idosos deverão ser restritas a fim de evitar a contaminação desta população.

Art. 7º Os bares, restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, reduzindo o atendimento presencial para um terço de sua capacidade e adotando todas as medidas de higienização necessárias, inclusive, com distanciamento de 1m (um metro) de uma mesa a outra.

Art. 8º Os responsáveis pelos veículos de transporte público e de saúde (coletivos, vans, ambulâncias e outros) deverão promover a higienização dos veículos com álcool 70% (setenta por cento) a cada parada técnica e manter janelas abertas para circulação de ar.

Art. 9º Ficam suspensos os atendimentos odontológicos realizados nas Unidades de Saúde e Clínica Odontológica, com exceção dos casos de urgência/emergência.

Parágrafo único Ficam suspensas a Campanha de Prevenção ao Câncer de Boca e a confecção de próteses dentárias.

Art. 10 Fica recomendado o afastamento das atividades e locais públicos para as pessoas que estejam regressando do exterior ou de áreas com risco de contaminação, por um período de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas.

Parágrafo único As pessoas indicadas no *caput*, ou em investigação clínica e laboratorial, que apresentarem os sintomas, deverão respeitar as medidas de isolamento expedidas por meio da Portaria 356, de 11 de março de 2020, pelo Ministério da Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

Art. 11 Fica recomendado que as pessoas com viagens marcadas para os locais com casos confirmados de COVID-19, suspendam a viagem até que a pandemia seja controlada nessas áreas.

Art. 12 Para segurança dos pacientes, profissionais de saúde e a população em geral, fica limitado a um visitante por paciente interno no Pronto Socorro Municipal, de acordo com a escala de visita desta unidade.

Art. 13 Após o agendamento de consulta, na unidade de saúde pública e privada, deverá ser realizada a triagem do paciente pelo recepcionista ou por pessoa devidamente capacitada, e uma vez constatado que o paciente apresenta sintomas de síndrome gripal, deverá ser fornecida máscara cirúrgica ao paciente até o atendimento médico.

Art. 14 Ficam canceladas as reuniões semanais das Unidades Básicas de Saúde e, em casos de necessidade, deverá ser ampliado o horário de atendimento das unidades.

Art. 15 A partir do dia 23 de março de 2020, os atendimentos médicos com especialistas nas unidades de saúde deverão ser agendadas com interstício de prazo entre as consultas, de modo que deverão ser realizados 05 (cinco) agendamentos por hora a fim de evitar aglomeração nas unidades de saúde.

Art. 16 Fica recomendado aos supermercados, mercados, açougues, padarias e quaisquer outros estabelecimentos congêneres, que evitem a aglomerações de pessoas em suas dependências, adotando medidas de higienização necessárias para garantir a integridade da saúde de seus clientes.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências a fim de orientar toda a população sobre as medidas de prevenção, tais como:

- I. Higienização pessoal, com lavação das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas que devem ser adotadas ao tossir e espirrar);
- II. Utilização de lenço descartável para higiene nasal;
- III. Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir, higienizando em seguida as mãos;
- IV. Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- V. Não cumprimentar as pessoas com abraços, aperto de mãos e beijos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

- VI.** Realizar limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água, sabão ou friccionar com álcool 70% (setenta por cento);
- VII.** Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;
- VIII.** Ofertar álcool gel nos estabelecimentos com circulação de pessoas, tais como supermercados, mercados, comércio em geral, centros administrativos, escolas, postos de saúde, creches, CRAS e em quaisquer outras repartições, dependências ou estabelecimentos análogos.

Art. 18 A execução das medidas previstas neste Decreto ficará a cargo do Setor de Fiscalização do Município, que poderá solicitar, caso seja necessário, apoio da Polícia Militar, de modo a garantir sua fiel observância.

Art. 19 As medidas previstas neste Decreto não excluem outras que poderão ser adotadas a qualquer momento.

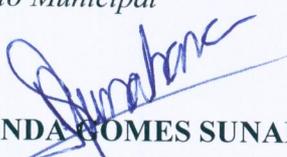
Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 19 de março de 2020.


SAULO FALEIROS CARDOSO

Prefeito Municipal


IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município